Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-207/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3164/2013
PROTOCOLO	**:**	1409871
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RESPONSÁVEL	**:**	JACOMO DAGOSTIN
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO REPASSE FINANCEIRO
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 25ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 29 de outubro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1. DECLARAR REGULAR e assim APROVAR COM RESSALVA a Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 4/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna, CNPJ nº 03.403.896/0001-48, e o Asilo São Francisco de Assis, CNPJ nº 03.492.055/0001-54, em virtude da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, II, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c a regra do art. 110 do Regimento Interno;

2. RECOMENDAR ao Prefeito Municipal, sr. Jacomo Dagontin – CPF nº 107.237.061-15, para que dê exato cumprimento dos prazos de remessa dos atos instrumentais dos convênios a esta Corte de Contas;

3. COMUNICAR o resultado deste julgamento ao interessado, na forma regimental.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente-Relator
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Conselheiro-Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho
(a)Dr. João Antônio De Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms